

LEI Nº 1.886, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias, empresas de recauchutagem, depósito de ferro velho e de sucatas industriais, comerciais e residenciais a adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para “Aedes Aegypti” e “Aedes Albopictus” e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as borracharias e empresas de recauchutagem, depósitos de ferro velho e sucatas industriais, comerciais e residenciais, instaladas no Município de Paraisópolis, obrigadas a adotar medidas para evitar os criadouros para “*Aedes Aegypti*” e “*Aedes Albopictus*”, transmissores, respectivamente de “dengue” e “febre amarela”, mantendo os produtos de venda e descarte sob local coberto.

Art. 2º - Os depósitos de ferro velho e de sucatas industriais, comerciais e residenciais ficam obrigadas a manter constante vigilância para não permitirem o acúmulo de água em qualquer dos objetos depositados no terreno.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se encarregará da fiscalização periódica desses depósitos através do Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, autuando os estabelecimentos industriais e comerciais, e também as residências que não cumprirem os dispositivos da presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 26 de junho de 2002.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal